



CONTRATO Nº 33/2021

Ref. Processo nº62/2021 – Convite nº06/2021

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A JOSÉ RICARDO A. MARTINS – ME.

Aos 08 (oito) dias do mês de Junho (06) de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, em Platina/SP, portador do RG nº. 14.601.389-x e do CPF/MF sob nº. 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOSÉ RICARDO A. MARTINS – ME**, CNPJ Nº11.051.226/0001-38, com sede a Rua Sebastião Moreira da Rocha, nº400, Centro, do município de Platina/SP, CEP 19.990-000, representado neste ato por seu Proprietário, Sr. **JOSÉ RICARDO A. MARTINS**, residente e domiciliado à Rua Cambará, nº. 800, na cidade de Assis/SP, portador do RG nº35.640.710-x, inscrito no CPF/MF sob nº. 901.611.064-04, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a “Aquisição de carnes para manutenção da merenda escolar”.

1.2 A aquisição de que trata a cláusula 1.1, deverá ser executada de acordo com os termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, assim como as descrições constantes do Termo de Referência anexo ao Edital do Convite nº06/2021.

1.3 Os produtos deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à contar do recebimento do pedido, sem qualquer despesa extra para o município, desde que o prazo não se finde aos finais de semana, neste caso, devendo encerrar-se no próximo útil posterior ao pedido.

CLÁUSULA II – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 O valor a ser pago pelo objeto estão discriminados na tabela a seguir e totalizam o valor global de **R\$ 171.324,00 (cento e setenta e um mil trezentos e vinte e quatro reais)**, valores que não serão reajustados até o vencimento do contrato, salvo em caso fortuito de força maior em que se fizer necessário o reequilíbrio econômico financeiro.

Item	Qtde	Un	Discriminação	Valor Unit.	Valor Total
------	------	----	---------------	-------------	-------------



Prefeitura Municipal de Platina

2

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

01	1200	KG	Filé de frango: fresca, desossada, cor rosa claro, devidamente acondicionada. Deverá constar na embalagem de forma clara e indelével: nome e endereço do matadouro, registro no órgão oficial destinado à fiscalização, data de abate e validade do produto com lacre original do fabricante, peso da embalagem	R\$ 14,99	R\$17.988,00
02	800	KG	Coxa e sobre coxa: Carnes obtida do frango, rosada. Embalagem 2kg.	R\$ 9,99	R\$7.992,00
03	1800	KG	Coxinha da asa de frango: produto abtido através de Carnes de frango, rosado. Embalagem 1kg.	R\$ 14,99	R\$26.982,00
04	600	KG	Filezinho Suíno: Carnes congelada de suíno sem osso, produto deve ser desossado e refilado, devendo ficar isento de coágulo cortado em bifês. Embalagem de polietileno. Tabela nutricional: porção 100g; valor energético 221kcal; cho 0,0g; ptn 17g;gt 17g; gs 6,9g; colesterol63mg. Sif e n° do registro no dipoa.	R\$ 23,99	R\$14.394,00
05	2400	KG	Carnes Bovina Acém: produto obtido através do acém, sem osso, cortado em cubos. Embalagem de polietileno com capacidade de 5 kg, com etiqueta interna, nome do corte, data de produção e data de validade, tabela nutricional:porção 100g; valor energetico 213kcal, cho 0g, ptn 19g, gt 15g, gs 6g, colesterol 75mg, calcio 2mg, ferro 2mg, sodio 38mg, sif, n° de registro dipoa e rastreabilidade. Produto para Entrega Resfriado.	R\$ 29,99	R\$71.976,00

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024



06	800	KG	Coxão mole em bife: características do corte: coxão mole com capa desossado e refilado, devendo ficar isento de sebo, ossos, cartilagens, hematomas, coágulos. Tabela nutricional: porção 100g; valor energético 171kcal; cho 0,0g; ptn 21g; gt 9g; gs 4g; colesterol 84mg; sódio 61 mg; sif e n° do registro no dipoa e rastreabilidade. Produto para Entrega Resfriado.	R\$ 39,99	R\$31.992,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 171.324,00	

2.2 Os valores poderão ser reajustados no ato da renovação, com base no índice IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data de vencimento do contrato, desde que comprovada variação de preços de mercado e autorizado pela administração.

2.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, Emissão da Nota Fiscal, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

2.3.2 As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

2.3.3 Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá de vigência de 12 (doze) meses, de **08/06/2021 a 08/06/2022**, podendo ser prorrogado à critério da administração, nos termos do Artigo 57, inciso I e II da Lei nº 8666/1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do processo serão cobertas com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 Executivo

Unidade Orçamentária 02.07 Departamento da Educação

Unidade Executora 02.07.06 Merenda Escolar

Programa 123060018.2.118000 Manutenção Merenda Escolar Ensino Fund. – Próprio



3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação
986 Fonte: 01 Tesouro
Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS

5.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

5.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar ao todo ou em parte, os produtos entregues pela CONTRATADA, se constatada irregularidade, com as motivações e justificativas devidamente autuadas no processo.

5.3 Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

5.4 A inexecução do referido CONTRATO, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

5.5 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a CONTRATADA tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

5.6 A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizada pelos Gestores designados pela Portaria nº02/2021, de 04 de Janeiro de 2021, e nos aspectos técnicos ao profissional habilitado.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº8.666/1993 e suas atualizações.

6.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e condições;
- b) lentidão, atraso ou interrupção injustificada dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento de faltas reiteradas;
- f) outras ocorrências aplicáveis no Artigo 78 da Lei nº8.666/1993 e suas atualizações;

CLÁUSULA VII – DA VINCULAÇÃO



Prefeitura Municipal de Platina

5

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

7.1 Todas as cláusulas deste instrumento e os demais assuntos omissos encontram-se vinculados ao **Processo nº62/2021 – Convite nº06/2021**, as disposições da Lei nº8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

7.2 Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 08 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
Wagner Roberto de Lima
CPF/MF nº 039.662.858/35
CONTRATANTE

JOSE RICARDO A. MARTINS – ME
José Ricardo A. Martins
CPF nº901.611.064-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Alaiana Maria Ladeira de Souza
RG nº45.280.290-8

2. Douglas Carvalho Moreira
RG nº 20.814.879-6